

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA MINEIRA DE ESPORTES

FUNDADA EM 03/05/1938

Filiada à CBDU – Confederação Brasileira de Deporto Universitário

ESTATUTO



MINAS GERAIS

Contagem - MG - 2024

Federação Universitária Mineira de Esportes
CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110, Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA MINEIRA DE ESPORTES

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Universitária Mineira de Esportes (FUME) - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.450.768/0001-60 - filiada à Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU); vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); fundada em 03 de maio de 1938 - é pessoa jurídica de direito privado, tem a forma de associação de fins não econômicos, é de caráter desportivo, constituída pelas Instituições de Ensino Superior filiadas de administração estadual do desporto universitário – Instituições de Ensino Superior (IES) todas com direitos iguais em relação à FUME, mas não entre si.

§ 1º - A Federação Universitária Mineira de Esportes (FUME) será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FUME - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FUME - nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal - goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FUME - nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais, bem como e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º A FUME se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro.

§ 6º - A FUME, nos termos do Decreto nº 7.984/2013, caracteriza-se como Desporto Educacional, visto que é praticado dentro do sistema de educação, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, tudo referenciado em princípios e a prática do lazer, tudo referenciado em princípios socioeducativos, como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, e responsabilidades.

Art. 2º - A FUME tem sede e foro na cidade de Contagem, Minas Gerais, Rua DD, 110 Apt.205, Arvoredo, Contagem-MG 32.113.177.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FUME é distinta das Entidades que a compõem.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177



Federação Universitária Mineira de Esportes



VI- aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;

VII- participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FUME.

§ 1º. Em decorrer da captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FUME implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. A FUME adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. A transparência referida no parágrafo anterior assegura aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FUME, os quais serão publicados no site eletrônico da FUME.

§ 4º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FUME, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

CARTÓRIO MASSOT
SERVIÇOS DE RTD E P.
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - As Instituições de Ensino Superior- IES, filiadas à FUME, serão reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do desporto e paradesporto universitário, no âmbito do Estado de Minas Gerais, sendo organizada de acordo com seu respectivo estatuto.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FUME poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva Universitária, as seguintes penalidades:

- I -advertência;
- II -censura escrita;
- III - multa;
- IV -suspensão.
- V- desfiliação, destituição, e/ou desvinculação.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam o inciso IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva Universitária.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FUME e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido à Procuradoria do STJDU nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FUME só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou. § 6º - No caso de condenação transitada e julgado em última instância, o dirigente ou administrador condenado por prática de ato irregular ou temerário, será destituído do seu cargo e impedido de participar de eleições pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FUME poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada, por um prazo não superior a 120 dias.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FUME não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FUME, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 10 - As Instituições de Ensino Superior filiadas à FUME devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Observar, em seus estatutos, os princípios deste estatuto da FUME;
- c) Manter, de fato e de direito, a direção do desporto universitário na unidade territorial de sua jurisdição;
- d) Participar, em pelo menos uma competição, do calendário oficial da FUME.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FUME, respeitado o devido processo legal.

Federação Universitária Mineira de Esportes
CNPJ: 17.450.768/0001-60
R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD / PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3381-6161
CONTAGEM - MG

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

Art. 11 - A FUME é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 14 deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Universitária.

Parágrafo Único - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FUME e das Entidades a ela filiadas:

- a) Os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Aquele que estiver movendo qualquer processo seja judicial ou administrativo, em face da FUME;

§1º O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da FUME são inelegíveis para os cargos eletivos nos poderes da FUME.

Art. 12 - As eleições dos poderes “b”, “c” e “d” do artigo 14 (quatorze), serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados.

Parágrafo Único - Se, após o segundo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 13 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FUME os maiores de 18 anos, que estiverem cursando ou tenham concluído curso de graduação e/ou pós-graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º - É negado aos membros eleitos das entidades filiadas o exercício de cargo ou função eletiva na FUME.



Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS



CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 14 - São poderes da FUME:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitário.

Parágrafo Único - Não é permitida acumulação de cargos eletivos nos poderes da FUME;

Art. 15 - Aos membros dirigentes dos diversos poderes e órgãos da FUME poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos serviços prestados, como forma de assegurar a gestão profissional na FUME, com estrita observância a legislação vigente.

Art. 16 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 - Compete à Presidência a elaboração do Regimento Interno e do Código de Ética da FUME, ao Conselho Fiscal compete a elaboração do seu Regimento Interno e sendo que ambos deverão ser remetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 18 - Compete ao Superior Tribunal Justiça Desportiva a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral, poder máximo da FUME, é constituída por um representante de cada IES filiada devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, garantindo-se, 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas, em conformidade com o disposto do art. 18-A da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria ME n. 115, de 03 de abril de 2018.

§ 1º - Poderão participar de Assembleias Gerais as IES filiadas que:

Federação Universitária Mineira de Esportes
CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110, Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

- a) Tenham no mínimo um ano de filiação na FUME, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a IES da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela FUME, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Tenham promovido um campeonato oficial nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) Não possuam débitos para com a FUME.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as IES filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham participado em pelo menos um campeonato oficial promovido pela FUME nos 365 dias anteriores ao da realização da Assembleia, garantindo-se, ainda, 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas;

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da FUME e, em eleição independente, os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia; I – Conforme permitido pelo inciso VII do art. 42 deste Estatuto, para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, as filiadas poderão apresentar suas monções dentro do prazo máximo de 8 dias antecedentes à respectiva instalação da Assembleia, devendo as monções serem protocoladas dentro do prazo na Secretaria da CBDU, sob pena de não serem consideradas.

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - Os mandatos de todos os membros dos poderes eleitos, inclusive do Presidente será de quatro anos, com duração de sua posse até a realização de nova Assembleia para eleição dos poderes.



Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS



- I – Os mandatos iniciados antes de 15 de outubro de 2013, obedecerão às regras dispostas no estatuto e nas legislações então vigentes.
- II – Considerando que a última eleição do Presidente, do Vice-Presidente Executivo e dos membros do Conselho Fiscal da CBDU ocorreu em março de 2013, antes da redação dada pela Lei nº 12.868/2013, os prazos descritos no §3º deste artigo, aplicar-se-ão aos mandatos eletivos de 2017 em diante.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de matérias de interesse do desporto universitário;
- b) Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de IES à FUME com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (três quartos) das IES presentes;
- c) Decidir a respeito da desfiliação da FUME em organismos ou entidades internacionais com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (três quartos) das IES presentes;
- d) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos poderes da FUME, excetuados os membros do superior tribunal de justiça desportiva universitária, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- e) Dar interpretação a este estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- f) Autorizar o Presidente da FUME a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FUME, sendo garantido a $\frac{2}{3}$ (dois terços) das IES filiadas o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou no site oficial da FUME/CBDU, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - As reuniões ordinárias da assembleia geral deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao ano.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



§3º - As assembleias gerais eletivas serão convocadas com antecedência mínia de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação direta aos membros.

Art. 23 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois.



SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da FUME é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente Executivo eleitos, que serão os gestores da entidade;

§1º - O Vice-Presidente Executivo independentemente do exercício eventual da Presidência da FUME poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

§2º - O Presidente nomeará, imediatamente após sua eleição, o Gerente Financeiro para assinar conjuntamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FUME, quando se fizer necessário.

§3º - O Presidente nomeará Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes.

§4º - Obrigatoriamente será nomeado para o corpo diretivo um representante dos atletas, que tenha como função e atribuição a construção, execução e fiscalização dos regulamentos e regras das competições esportivas.

§5º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração, o Vice-Presidente Executivo.

§6º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente Executivo da FUME assumirá o Representante Legal da IES filiada, em ordem de idade decrescente, que obrigatoriamente deverá renunciar ao seu cargo em sua IES de origem, observando-se o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§7º - Se a(s) vacância(s) ocorrer(em) durante os 3 (três) primeiros anos do mandato eletivo, a Presidência em exercício convocará eleições para o preenchimento da(s) vacância(s) num prazo de 90 (noventa) dias a contar do fato motivador desta.

§8º - Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente e/ou Vice-Presidente Executivo em exercício completará o mandato;

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

Art. 25 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente Executivo durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.



Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FUME, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto universitário brasileiro;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FUME;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FUME, com direito ao voto qualitativo;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno; e, observada a legislação vigente, designar seus diretores, gerentes, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- g) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou outro documento que a desonere de obrigação;
- h) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FUME, ou previstos em regulamentos de competições;
- i) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral - de acordo com o artigo 19, letra "a" - o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FUME e de Regulamentos;
- k) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- l) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- n) Propor à Assembleia Geral a filiação, desfiliação e fusão de Entidades à FUME;
- o) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária das faltas ou irregularidades cometidas por IES e respectivas pessoas jurídicas e físicas previstas na sua organização em seus estatutos;

Federação Universitária Mineira de Esportes
CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS



- p) Conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às filiadas.
- q) Fixar a retribuição pecuniária dos diretores, assessores e funcionários, membros eleitos e dirigentes prestadores de serviços da FUME, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;
- r) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da FUME, assim como atender às disposições previstas nas alíneas b a e do § 2o e no § 3o do art. 12 da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FUME, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 28 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes da FUME;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA

Art. 29 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva Universitária (TJDU), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



Parágrafo Único - O TJDU será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitida uma recondução.

Art. 30 - O TJDU elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 31 - Junto ao TJDU funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 32 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJDU, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 33 - Compete ao Presidente do TJDU conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 34 - A Comissão Disciplinar - órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência no regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo - será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDU no que couber.

§ 3º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 35 - O Exercício Financeiro da FUME coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177



Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - A FUME respeitará a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.



Art. 36 - O Patrimônio da FUME compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva fixado anualmente pela assembleia geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 37 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FUME;
- e) Taxa de licença para jogos estaduais a ser estabelecida pela assembleia geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) Aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) Juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) Recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares; o) Permit ou chancela para realização de eventos;
- p) Rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- q) Outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

Art. 38 - A despesa da FUME compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem filiadas à FUME;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FUME;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FUME e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FUME;
- f) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FUME;
- g) Gastos com publicidade da FUME;
- h) Despesas de representação;
- i) Despesas eventuais.

**CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ**
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: (35) 6-1616
CONTAGEM - MG

CAPÍTULO VI - A FILIAÇÃO

Art. 39 - São consideradas IES filiadas a FUME as que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários, obedecendo, ainda, os preceitos legais, as normas específicas vigentes, bem como os termos, princípios e diretrizes deste Estatuto.

Parágrafo único: Além da obrigatoriedade de observarem o disposto nesse Estatuto em seus respectivos Estatutos, somente as Instituições de Ensino Superior que estiverem em conformidade com as determinações descritas no caput deste artigo, poderão ter direito e pleno gozo dos recursos públicos destinados e repassados pela CBDU e ou FUME de forma direta ou indireta.

Art. 40 - Para que uma IES requeira sua filiação será obrigatória a entrega dos seguintes documentos anexados ao seu pedido de filiação junto à FUME:

- a) Comprovante de personalidade jurídica;
- b) Estatuto elaborado em conformidade com as normas emanadas da FUME, da legislação vigente e da CBDU, devidamente registrado;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do regimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente pelo Reitor, Diretor Geral ou outro membro indicado pelo representante legal da IES;
- d) Relação completa de seus alunos;

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS



- e) Fornecer instalações regularmente para prática do desporto universitário, treinamento, tratamento de atletas ou outro serviço relacionado a saúde e a prática desportiva, existentes na Instituição;
- f) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação de cores;
- g) Não conter em suas leis, regulamentos, regimentos internos ou quaisquer documentos da IES nenhuma disposição que vele ou restrinja o direito de seus alunos a participarem dos eventos promovidos pela FUME, CBDU e FISU;
- h) Efetuar pagamento de anuidade até o último dia útil de janeiro de cada ano, correspondente a duas vezes o valor mais expressivo da mensalidade de curso superior oferecido pela IES.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 41 - São direitos das Entidades filiadas nos termos deste estatuto.

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FUME;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FUME;
- d) Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FUME, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FUME;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto universitário, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- g) Apresentar moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, respeitados os prazos estipulados por este Estatuto.

Art. 42 - São deveres de toda Entidade filiada:

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
206/03 - B. Eldorado
Fone: 3210-0000 - Tel: 3291-6161
CONTAGEM / MG

- a) Reconhecer a FUME como única dirigente do desporto universitário mineiro, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, e exigindo de suas filiadas (instituições de ensino superior) o mesmo;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da FUME, bem como as reformas que nele proceder; c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxa a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FUME, recolhendo aos cofres desta instituição, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a FUME o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, à FUME ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I- Não participar de eventos nessas condições;
 - II- Não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III- Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, estaduais, nacionais e internacionais.
- g) Fiscalizar a realização de eventos estaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FUME no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- h) Promover, anualmente, campeonatos estaduais universitários, salvo por motivo de alta relevância, julgado como tal pela FUME;
- i) Enviar anualmente à FUME até a data da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- j) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FUME.
- k) Preencher e enviar a FUME, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de atletas, distribuída pela mesma;

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



- I) Registrar seus atletas, árbitros e dirigentes na FUME;
m) Justificar, perante a FUME, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competições promovidas e patrocinadas pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência, no prazo de 10 dias antes do evento.



CAPÍTULO VIII - DOS ESTUDANTES E SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 43 - Nas competições da FUME poderão tomar parte somente os estudantes devidamente inscritos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-IES.

Art. 44 - A Presidência regulamentará as condições de inscrição de estudantes.

Art. 45 - São direitos dos Estudantes:

- Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Instituição de Ensino Superior por intermédio da FUME;
- Fazer parte de delegação estadual oficial da FUME e CBDU quando, para tal, for convocado;
- Receber os prêmios destinados pela FUME;
- Ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração de vida;
- Obter, quando a serviço da FUME, a assistência devida.

Art. 46 - São deveres dos Estudantes:

- Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da competição;
- Comparecer à sede da FUME, quando solicitados;
- Acatar as decisões da FUME, no que lhes disser respeito individualmente;
- Compor a delegação nacional, quando convocados pela FUME e CBDU;
- Acatar as decisões da FUME, no que lhes disser respeito individualmente;
- Compor a delegação nacional, quando convocados pela FUME e CBDU.

CAPÍTULO IX - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 47 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto universitário, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FUME poderá conceder os seguintes títulos:

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto universitário mineiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto universitário mineiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto universitário mineiro.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto universitário mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Presidência.
§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FUME.
§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FUME até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 48 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 49 - A Logomarca da FUME será nas cores branca, vermelha e preta, exaltando logo acima a bandeira do estado de Minas Gerais com a frase: "Libertas quae sera tamen" com a simbologia do "U" de atleta universitário, lembrando um troféu de campeão, seguindo os ditames da mesma logomarca da Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

Art. 50 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FUME é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - A dissolução da FUME somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 52 - Em caso de dissolução da FUME, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades municipais de administração filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



MINAS GERAIS



CAPÍTULO XII – DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 53 - A eleição dos membros do Conselho de Atletas, conselho este que terá o quórum de 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ocorrerá 1 (uma) vez ao ano, durante os Jogos Universitários de Minas Gerais, elegendo 5 (cinco) membros, observando, no que lhe compete, as regras estipuladas por este estatuto.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - As resoluções da FUME serão dadas a conhecimento de suas filiadas por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site oficial da FUME.

Art. 55 - A publicidade dos atos e resoluções da FUME dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 56 - A administração social e financeira da FUME, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 57 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FUME.

Art. 58 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FUME é obrigatório para IES filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto universitário, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 59 - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

Art. 60 - Entende-se por esporte universitário, para fins deste estatuto, todas as modalidades esportivas, praticadas por estudantes universitários e que sejam regulamentadas pela sua respectiva Federação Universitária Mineira de Esportes, Confederação Brasileira e ou reconhecidas pela Federação Internacional do Esporte Universitário - FISU.

Art. 61 - Entende-se por atleta universitários, para fins deste estatuto, a pessoa que esteja devidamente matriculada em instituição de ensino superior, que tenha idade conforme as regras do esporte universitário e que estejam integradas e praticando esportes dentro do sistema FUME/CBDU.

Federação Universitária Mineira de Esportes

CNPJ: 17.450.768/0001-60

R. DD, 110. Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177

Federação Universitária Mineira de Esportes



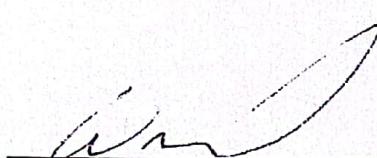
MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de outubro de 2024 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devendo ser encaminhado para a CBDU e ao Ministério do Esporte juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 63 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como das Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei - 12.868 de 16 de outubro de 2013 e Lei 13.756 de 12 de Dezembro de 2018.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG


Wellington Ferreira de Oliveira
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **26513** 1306/03 - B. Eldorado
AVERBADO no Livro **A** sob o número **11360** CEP 32310-000 - Tel: 3391-6161
Contagem, 13 de Novembro de 2024.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T-MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Thamara Ferreira Carvalho Alvim - Escrivana Autorizada
SELO DE CONSULTA: IR37079

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9969.0069.6520.3994

Quantidade de Itens Praticado(s): 023
Valor: R\$340,00 Recompe: R\$20,61
TFJR\$117,42 Valor Final: R\$478,68 - ISSN: 17/05
Cod Dap: 8101-822 / 6412-11
Consulta e validade desse selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Federação Universitária Mineira de Esportes
CNPJ: 17.450.768/0001-60
R. DD, 110, Apt. 205 | Arvoredo | Contagem | MG | 32.113-177